

João Pessoa, 12 de abril de 2018.

Dispõe sobre o desfazimento de bens de informática do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, regimentais,

CONSIDERANDO o conceito de Bens Públicos e sua forma de Alienação, preconizados na Constituição Federal de 1988, em seus artigos 37, XXI, 98 e 99.

CONSIDERANDO o disposto no art. 17, II, alínea “a” da Lei nº 8.666/1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o Decreto nº 99.658/1990, que regulamenta, no âmbito da Administração Pública Federal, o reaproveitamento, a movimentação, a alienação e outras formas de desfazimento de material (alterado pelos Decretos nº 4.507/2002 e 6.087/2007);

CONSIDERANDO a Lei nº 11.419/2016, que dispõe sobre a informatização do processo judicial;

CONSIDERANDO a Resolução nº 210/2015, do CNJ – Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre procedimentos de transferência de bens do CNJ, em atendimento ao projeto “Modernização da Infraestrutura da Tecnologia da Informação do Poder Judiciário”;

CONSIDERANDO o Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho instituído pela Resolução CSJT nº 103/2012, que dispõe sobre os critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações realizadas por órgãos da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO o dever de os Tribunais manterem serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) necessários à adequada prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º do Ato nº 43/2013 - CSJT.GP.SG.

R E S O L V E:

Art. 1º Definir os procedimentos de desfazimento de bens de informática no âmbito deste Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

Art. 2º O procedimento de desfazimento será processado de acordo com interesse público na seguinte forma:

I - por transferência: modalidade de movimentação de material de acervo,

com troca de responsabilidade, de uma unidade para outra, dentro do mesmo órgão ou entidade;

II - por cessão: modalidade de movimentação de material do acervo, com transferência gratuita de posse e troca de responsabilidade, entre órgãos ou entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, integrantes de qualquer dos demais Poderes da União;

III - por alienação: operação de transferência do direito de propriedade do material, mediante venda, permuta ou doação, quando da ocorrência de obsolescência, inadequação ou imprestabilidade do bem observado o procedimento da Lei 8.666/93;

IV - por doação: permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica relativamente à escolha de outra forma de alienação, não devendo acarretar quaisquer ônus para os cofres públicos;

V - por permuta: permitida exclusivamente entre órgãos ou entidades da Administração Pública;

VI - por venda: os bens inservíveis classificados como irrecuperáveis ou antieconômicos poderão ser vendidos mediante concorrência, leilão ou convite, observado o procedimento da Lei 8.666/93 ;

VII - outras formas de desfazimento: renúncia ao direito de propriedade do material, mediante inutilização ou abandono;

Art. 3º Os bens de informática sujeitos ao desfazimento são aqueles considerados genericamente inservíveis para o Tribunal e classificados como:

I – ociosos – quando, embora em perfeitas condições de uso, não estiverem sendo aproveitados;

II – recuperáveis – quando sua recuperação for possível e orçar até cinquenta por cento de seu valor de mercado;

III – antieconômicos – quando sua manutenção for onerosa, ou seu rendimento precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescência;

IV – Irrecuperáveis – quando não mais puder ser utilizado para o fim a que se destina, devido a perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação;

Art. 4º Compete à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação – SETIC, realizar levantamento e a classificação dos bens de informática inservíveis à Administração, com a respectiva justificativa técnica.

Art. 5º O levantamento efetuado deverá ser submetido à Presidência do Tribunal, que designará Comissão Especial de Desfazimento de Bens de Informática, composta por no mínimo 03 (três) servidores, com o objetivo de dar prosseguimento ao processo de desfazimento.

Art. 6º A Comissão Especial deverá, preliminarmente, submeter o levantamento realizado pela SETIC às seguintes unidades administrativas:

I – Núcleo de Material, Patrimônio, Conservação e Limpeza – NMPCL, para

os registros necessários no Sistema de Material e Patrimônio, bem como para identificar, dentre os bens de informática sujeitos ao desfazimento, aqueles que foram originalmente doados pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

II – Secretaria de Planejamento e Finanças, para os registros contábeis necessários no Sistema de Integrado de Administração Financeira – SIAFI.

Art. 7º Realizados os registros tratados no artigo anterior, a Comissão Especial deverá adotar as providências necessárias ao atendimento do disposto no Decreto Nº 99.658/1990.

Parágrafo único. Havendo bens recebidos por doação do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, deverá ser observado o disposto na Resolução CNJ N. 210/2015.

Art. 8º Nos casos de alienação, a avaliação do material deverá ser feita de conformidade com os preços atualizados e praticados no mercado.

Art. 9º O desfazimento de bens de informática do acervo patrimonial deste Tribunal, presentes as razões de interesse social, poderá ser efetuado mediante doação, após a avaliação de sua oportunidade e conveniência, em favor de outros órgãos e entidades, quando se tratar de material:

I - ocioso ou recuperável, para outro órgão ou entidade da Administração Pública Federal direta, autárquica ou fundacional ou para outro órgão integrante de qualquer dos demais Poderes da União;

II - antieconômico, para Estados e Municípios mais carentes, Distrito Federal, empresas públicas, sociedades de economia mista, instituições filantrópicas, reconhecidas de utilidade pública pelo Governo Federal, e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público;

III - irrecuperável, para instituições filantrópicas, reconhecidas de utilidade pública pelo Governo Federal, e as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público;

Art. 10. Verificada a impossibilidade ou a inconveniência de desfazimento de material classificado como irrecuperável, a Presidência deste Tribunal determinará sua descarga patrimonial e sua inutilização ou abandono, após retirada das partes economicamente aproveitáveis porventura existentes, que serão incorporadas ao patrimônio.

§1º Previamente à inutilização do material classificado como irrecuperável, a Administração deverá verificar se a aquisição do bem contemplou o sistema de logística reversa nos termos da Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto nº 7.404/2010. Em caso afirmativo será de inteira responsabilidade da empresa contratada a obrigação da coleta dos resíduos oriundos da contratação, para fins de devolução ao fabricante ou importador, responsáveis pela sua destinação final ambientalmente adequada, nos termos do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho instituído pela Resolução CSJT nº 103/2012.

§2º A inutilização consiste na destruição total ou parcial de material que

ofereça ameaça vital para as pessoas, risco de prejuízo ecológico ou inconvenientes de qualquer natureza para a Administração Pública Federal.

§3º A inutilização, quando realizada pela Administração, será feita mediante audiência das unidades técnico-administrativas especializadas, de forma a ter sua eficácia assegurada.

Art. 11. Não poderão ser desincorporados do patrimônio deste Tribunal os bens de informática adquiridos com recursos do CSJT – Conselho Superior da Justiça do Trabalho:

I – em período de garantia contratual;

II – cobertos por contrato de manutenção, seja através de contrato celebrado pelo CSJT – Conselho Superior da Justiça do Trabalho, seja através de contrato mantido por este Tribunal.

Art. 12. A Comissão Especial deverá observar todos os procedimentos necessários à desincorporação dos bens do patrimônio deste Tribunal, nos termos delineados pela Lei nº 8.666/1993 e Decreto nº 99.658/90.

Art. 13. Os procedimentos afetos à Comissão Especial se encerram com a formalização do Termo de Doação e a publicação do respectivo extrato.

Art. 14. O Núcleo de Material, Patrimônio, Conservação e Limpeza – NMPCL, retirando as plaquetas de identificação dos bens, deverá providenciar o Termo de Recebimento e o Termo de Baixa Patrimonial.

Art. 15. A Secretaria de Planejamento e Finanças – SPF providenciará a Baixa Contábil dos bens no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI.

Art. 16. Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência deste Regional

Art. 17. Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se no DA_e.

EDUARDO SERGIO DE ALMEIDA

Desembargador Presidente